

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ/DRM Nº 29/2018

Estabelece os procedimentos para impugnação do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, na forma que indica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso das atribuições, de acordo com o disposto no art. 329, da Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos relativos à formalização da impugnação do lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e/ou da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD, relativos ao exercício de 2019.

Parágrafo único. O prazo para a impugnação do lançamento do IPTU e/ou da TRSD é até a data do vencimento da cota única ou da primeira cota.

Art. 2º A impugnação do lançamento do IPTU e/ou da TRSD deverá ser realizada por meio de aplicativo específico Sistema de Impugnação Eletrônica - SIE, disponível no site da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ no endereço eletrônico <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br/sie>.

§ 1º O contribuinte pessoa física que não possuir os meios para a utilização do aplicativo SIE poderá realizar impugnação, por meio de atendimento presencial, situado na sede da SEFAZ, que cadastrará a impugnação no referido aplicativo.

§ 2º A impugnação recebida sem que seja observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo não será conhecida e será arquivada sem apreciação do mérito.

§ 3º Não se enquadra na condição prevista no § 1º o contribuinte pessoa física que se utilize de representante profissional habilitado.

§ 4º Os contribuintes, bem como seus representantes, que possuem os meios de utilização do aplicativo eletrônico, poderão receber orientação, na sede da SEFAZ, para realizar a impugnação.

Art. 3º Para efetuar a impugnação no aplicativo SIE o contribuinte deverá informar o CÓDIGO WEB constante da segunda via do Documento de Arrecadação Municipal - DAM e da Notificação de Lançamento.

Parágrafo único. O DAM e a Notificação de Lançamento poderão ser emitidos no endereço eletrônico <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Art. 4º O aplicativo SIE permite a impugnação do lançamento relativamente a:

- I - dados cadastrais, referentes à área do terreno, área da construção, padrão construtivo, uso do imóvel, logradouro de tributação e ano da construção;
- II - valor venal;
- III - imunidade, requerida em processo administrativo protocolado na SEFAZ;
- IV - isenção, requerida em processo administrativo protocolado na SEFAZ;
- V - construção em andamento;
- VI - IPTU Verde;
- VII - Área de Proteção Ambiental - APA e Área de Preservação Permanente - APP;
- VIII - mata atlântica, estágio médio ou avançado de regeneração;
- IX - TRSD de hotel;
- X - servidão de passagem de concessão de serviço público;
- XI - questões legais, não contempladas nos incisos I a X.

Parágrafo único. Não será permitida a impugnação simultânea de:

- I - dados cadastrais e de valor venal;
- II - imunidade e isenção;
- III - questões legais e outro motivo.

Art. 5º Para a realização da impugnação de que trata o art. 2º será necessária a anexação eletrônica dos seguintes documentos comprobatórios, sem os quais a impugnação não será efetivada:

- I - documentos obrigatórios a todos os tipos de impugnação:
 - a)-última conta consumo da Embasa, no caso de imóvel edificado;
 - b)-CPF do proprietário ou responsável atual do imóvel, quando se tratar de pessoa física;
 - c)-contrato social e última alteração, CNPJ, RG e CPF do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;
- d)-RG e CPF do procurador e instrumento público ou particular com poderes expressos e específicos quando houver representação legal;
- e)-documento comprobatório de propriedade ou posse do imóvel, podendo ser certidão do Cartório de Registro de Imóveis, Escritura Pública, Contrato de Compra e Venda;

II - quando se tratar de revisão de área de terreno:

- a)-planta de localização com ponto de referência;
- b)-planta topográfica, com memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, quando se tratar de terreno com área a partir de 1.000m²;
- a)-foto atual colorida do imóvel;

III - quando se tratar de área de construção:

- a)-planta baixa de cada pavimento em uma folha;
 - b)-planta de situação do imóvel no terreno;
 - c)-foto atual colorida da fachada principal e laterais do imóvel;
- IV - quando se tratar de revisão de padrão construtivo e de uso do imóvel, foto atual colorida da fachada principal e laterais do imóvel:
- V - quando se tratar de logradouro:
 - a)-comprovante de endereço do imóvel;
 - b)-foto atual colorida da fachada principal e laterais do imóvel;
 - VI - quando se tratar de alteração do ano de construção:
 - a)-habite-se, certidão do Cartório de Registro de Imóveis, constando averbação da construção, ou conta consumo Embasa/Coelba da época da construção para comprovação do tempo de construção;
 - b)-foto atual colorida da fachada principal e laterais do imóvel;
 - VII - quando se tratar de valor venal:
 - a)-foto atual colorida da fachada principal e laterais do imóvel;

b)-planta topográfica com memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, quando se tratar de terreno com área a partir de 1.000m²;

c)-laudo de avaliação, no caso de impugnação de valor venal que resultar em redução superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) ou a 30% (trinta por cento) do valor venal do imóvel, desde que o imóvel tenha valor venal superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

VIII - quando se tratar de imunidade e isenção, indicação do número do processo administrativo protocolado na SEFAZ e/ou número do Diário Oficial do Município que consta a publicação do deferimento;

IX - quando se tratar de construção em andamento, Alvará de Construção emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR;

X - quando se tratar de IPTU VERDE, certificado IPTU VERDE expedido pela Secretaria da Cidade Sustentável - SECIS;

XI - quando se tratar de Área de Proteção Ambiental, Área de Preservação Permanente e servidão de passagem de concessão de serviço público, planta de localização, planta topográfica com memorial descritivo em SIRGAS 2000, assinado por profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de terreno com área a partir de 1.000 m²;

XII - quando se tratar de Mata Atlântica em estágio médio e avançado de regeneração, planta de localização, planta topográfica com memorial descritivo em SIRGAS 2000, assinado por profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, quando se tratar de terreno com área a partir de 1.000 m²;

XIII - quando se tratar de TRSD de hotel, o contribuinte deverá indicar se tem direito ao benefício e informar o Cadastro Geral de Atividade - CGA;

XIV - quando se tratar de questões legais, requerimento com as alegações jurídicas pertinentes desde que não seja objeto das situações previstas nos incisos I a X do caput do art. 4º.

§ 1º A responsabilidade pelo conteúdo dos documentos exigidos no ato da impugnação será do impugnante.

§ 2º Os documentos serão digitalizados pela SEFAZ e anexados ao processo exclusivamente quando da realização da impugnação por atendimento presencial, salvo para apresentação da documentação prevista no § 5º.

§ 3º Para que a impugnação seja conhecida e o mérito seja apreciado, todos os documentos exigidos que comprovem a situação do imóvel indicados neste artigo devem ser anexados no ato da impugnação, ressalvado o previsto no inciso I do § 5º e no § 7º deste artigo.

§ 4º Concluída a impugnação no aplicativo SIE com a anexação eletrônica dos documentos exigidos, será disponibilizada a emissão do DAM do IPTU/TRSD relativo à parte reconhecida, recalculada com base nos dados informados.

§ 5º Para apresentação do laudo de avaliação, quando este se fizer necessário, conforme previsto na alínea "c" do inciso VII, deve-se observar:

- I - o prazo para entrega é de até 30 (trinta) dias após o cadastramento da impugnação;
 - II - apenas serão aceitos os laudos de avaliação:
 - a) assinados por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, credenciado por Instituto de Avaliações e Perícias competente;
 - b) utilizados por agente financiador na avaliação do imóvel, para fins de concessão de financiamento imobiliário, emitido a menos de 90 (noventa) dias.
- § 6º A SEFAZ poderá, na análise do processo, exigir outros documentos caso julgue necessário para comprovação da situação alegada.
- § 7º O arquivo dos documentos comprobatórios anexados com a impugnação deverá conter tamanho máximo de 1,5 Mb.

§ 8º Quando se tratar de Área de Preservação Permanente e Mata Atlântica, além dos documentos citados nos incisos XI e XII do caput, o processo será enviado para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo - SEDUR, que deverá emitir laudo descrevendo a área delimitada pela preservação e a de regeneração da mata atlântica.

§ 9º Considera-se questões legais para efeito do disposto no inciso XIV do caput, impugnação que questiona a aplicabilidade da lei municipal, interpretação jurídica sobre lei em tese que não caracterize situações de fato e de valoração dos tributos previstos nos incisos I a XIII.

Art. 6º Após a efetivação da impugnação com base nas informações de que tratam os arts. 4º e 5º será emitido pelo SIE o recibo da impugnação com o número do protocolo do processo gerado na SEFAZ, contendo os dados impugnados.

Art. 7º O contribuinte será informado da conclusão do processo no endereço eletrônico indicado no aplicativo SIE ou por publicação no Diário Oficial do Município.



Parágrafo único. Na hipótese de procedência parcial ou de improcedência da impugnação será emitido DAM com o valor complementar nos casos de pagamento da parte incontroversa ou do valor total dos tributos devidos, recalculado com os acréscimos legais.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa SEFAZ/DRM nº 01/2018.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, 27 de dezembro de 2018.

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

**DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, I, “a”**

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU referente ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV financiado com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR

Processo nº: 64542/2018

Interessado: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR
(Inscrição imobiliária nº 935.192-2)

Salvador, 27 de dezembro de 2018.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Diretor da Receita Municipal em exercício

**DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, I, “b”**

DEFIRO

Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Processo nº: 1489/2017

Interessado: ASSEMBLEIA DE DEUS TENDA DA FAMÍLIA EMANUEL
(Inscrição imobiliária nº 187.504-3)

Processo nº: 63521/2018

Interessado: JOLUR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
(Inscrição imobiliária nº 23.113-4)

Processo nº: 62270/2018

Interessado: MANOEL ROBERTO NASCIMENTO
(Inscrição imobiliária nº 19.717-3)

Salvador, 27 de dezembro de 2018.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Diretor da Receita Municipal em exercício

**DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL,
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 122/2016, artigo 1º, I, “c”**

DEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU

Processo nº: 44756/2018

Interessado: VOLUNTÁRIAS SOCIAIS DA BAHIA
(Inscrição imobiliária nº 61.176-0)

INDEFIRO

Imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD.

Processo nº: 8784/2017

Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO REFUGIO ESPIRITUAL
(Inscrição imobiliária nº 918.221-7)

Processo nº: 42838/2018

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES DE IRECE - CASA DO ESTUDANTE DE IRECE
(Inscrição imobiliária nº 165.292-3)

Salvador, 27 de dezembro de 2018.

VALDIR OLIVEIRA DE BRITO
Diretor da Receita Municipal em exercício

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão da Primeira Instância, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	ERICO DE SANTANA
REQUERENTE	ERICO DE SANTANA
INSC. IMOBILIÁRIA	897.003-3
CPF/CNPJ	041.632.145-34
PROCESSO N.	10193/2016
NL	IPTU/TRSD-2016
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2016 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

CONTRIBUINTE	ERICO DE SANTANA
REQUERENTE	ERICO DE SANTANA
INSC. IMOBILIÁRIA	897.007-6
CPF/CNPJ	041.632.145-34
PROCESSO N.	10.197/2016
NL	IPTU/TRSD-2016
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA
JULGADOR:	IRMA CRISTINA GENTA
E M E N T A	IPTU/TRSD 2016 - IMPROCEDÊNCIA DA IMPUGNAÇÃO - MANUTENÇÃO DO VALOR VENAL ORIGINAL EM ACOLHIMENTO AO PARECER TÉCNICO DO SETOR DE MAPAS DE VALORES - SEMAP/CCD/SEFAZ COM AMPARO LEGAL NO § 1º DO ARTIGO 299º E NOS ARTIGOS 65, 66, 69 DA LEI Nº. 7.186/2006 -CTRMS E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Salvador, 27 de dezembro de 2018.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

CONTRIBUINTE	CARDIO PULMONAR DABAHIA
PROCESSO	13990/2017
REPRESENTANTE LEGAL	MARIANA VEIGA PEDREIRA DE SOUZA OAB/BA Nº 17035
FASE DE JULGAMENTO	PRIMEIRA INSTÂNCIA/ANULAÇÃO DA DECISÃO
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL
EMENTA	DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ANULADA. A ADMINISTRAÇÃO PODE, A QUALQUER MOMENTO E DE OFÍCIO, REVER SEUS PRÓPRIOS ATOS, A FIM DE EVITAR POSSÍVEL GRAVAME AO INTERESSE PÚBLICO OU AO DE TERCEIROS. BASE LEGAL: CTRMS: ART. 12, I E 294-C; SÚMULAS, 346 STJ E 473 STF.

Salvador, 27 de dezembro de 2018.

MARCOS PEREIRA BASTOS
Chefe do Setor de Julgamento

**COORDENADORIA DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO
COMUNICADO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SETOR DE JULGAMENTO - SEJUL**

Em atenção às determinações contidas no artigo 293-B, do CTRMS/Lei 7186.2006 em vigor, ficam intimados os contribuintes da Decisão do Chefe do SEJUL, na forma da Ementa que segue copiada:

NL	IPTU/TRSD DE 2015
CONTRIBUINTE	MARIAH DE MEIRELLES FONSECA
REPRESENTANTE LEGAL/ADVOGADO	MARCELO NESSER NOGUEIRA REIS (OAB/BA 9398) E OUTROS
CPF/CNPJ	456.855.255-91
INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA	274151-2
PROCESSO (S) Nº	20197/2015
FASE DE JULGAMENTO	REEXAME NECESSÁRIO/ PRIMEIRA INSTÂNCIA
COMPETÊNCIA ORDINÁRIA	CHEFE DO SEJUL